



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



LEI N.º 273/2010

Súmula: Autoriza o Município de Santa Maria do Oeste – Pr a receber, em comodato, imóvel de propriedade da Associação Santamariense Esportiva Recreativa Beneficente (ASERB), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo, em nome do Município de Santa Maria do Oeste, autorizado a receber, em título de permissão de uso, um imóvel situado na Gleba 01 – Santa Maria – Colônia Piquiri neste Município de Santa Maria do Oeste, devidamente matriculado no 1.º Ofício de Registro de Imóveis de Pitanga – Pr, sob o n.º 20.925, pertencente a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARIENSE ESPORTIVA RECREATIVA E BENEFICENTE – ASERB**, inscrita no C.N.P.J. n.º 05.744.366/0001-99, objetivando a realização de praticas esportivas, culturais, recreativas e de lazer.

Parágrafo Único: A área ora recebida somente poderá ser utilizada para finalidades especificadas no “caput” deste artigo.

Artigo 2º: A presente permissão far-se-á por tempo, observadas as seguintes condições:

- a) a cessão de uso será graciosa;
- b) tendo a vigência a contar da assinatura até a data de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 3º: Os Projetos, construções, reformas, melhorias, administração e conservação do imóvel, benfeitorias e edificações, a serem implantados na área serão de inteira responsabilidade da administração municipal, sendo que somente serão permitidas obras que



não causem danos ao imóvel.

Artigo 4º: A fiscalização quanto a utilização do imóvel ora cedido, fica a cargo dos associados, sendo que qualquer desvio de finalidade, deverá ser comunicado imediatamente ao quadro de associados, o que poderá acarretar imediata rescisão do comodato, ficando a administração municipal obrigada a reparar os danos causados ao imóvel, se houverem.

Artigo 5º: A presente permissão poderá ser rescindido de forma amigável ou mesmo unilateral, e neste caso com aviso prévio de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único: Havendo destinação irregular do imóvel, a rescisão ocorrerá de forma imediata.

Artigo 6º: As benfeitorias introduzidas no imóvel pela administração municipal, reverterão ao patrimônio do Município, quando da entrega e devolução do mesmo, não cabendo à associação qualquer indenização ou ressarcimento.

Artigo 7º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 12 de
Março de 2010.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

14/03/10
Claudio Leal do Intermun